



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7178/25

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA CONTRATAÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7 – MULTA DE TRÂNSITO E PIX, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

PERÍODO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES: A partir do dia 02/06/2025, permanecendo em aberto por PRAZO INDETERMINADO, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

I - PREÂMBULO

1.1 O Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Administração, Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA CONTRATAÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7 – MULTA DE TRÂNSITO E PIX, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS, conforme especificações do presente edital e do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Municipal de Licitações, que procederá à análise e julgamento dos documentos das instituições interessadas, cabendo ainda a adoção de diligências, em qualquer fase, visando esclarecer ou completar a instrução processual.

II - DO OBJETO

2.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA CONTRATAÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7 – MULTA DE TRÂNSITO E PIX, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS, na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

2.2. O Município de São João da Boa Vista pagará às Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, os seguintes valores unitários para cada serviço prestado Padrão FEBRABAN:

- R\$ 2,09 por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido no canal Internet;
- R\$ 2,08 por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido no canal Terminal de Autoatendimento;
- R\$ 2,08 por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido no canal Correspondente Bancário;
- R\$ 1,96 por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido em pagamento no guichê do caixa.
- R\$ 1,91 por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido através de pix.

III - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1. Aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Instituições financeiras com falência decretada;

3.2.4. Instituições financeiras que não cumprirem as exigências previstas do subitem 3.1 do item 3 deste Edital;

3.2.5. Quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Para credenciamento/habilitação dos participantes no presente processo, faz-se necessária a apresentação da seguinte documentação:

4.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.1.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
 - c.1) **Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
 - c.2) **Estadual** - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
 - c.3) **Municipal** - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.
 - d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.**
- e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.
- f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo III.

4.1.3.1. Quanto às certidões enumeradas no item 4.1.3 (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.1.3.2. Se a prestação de serviços vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 4.1.3. deverão ser dessa filial; caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

4.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.5.1. Solicitação formal de credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal da instituição;

4.1.5.2. Dados cadastrais completos (razão social, endereço, telefone), bem como designação, se for o caso, de um funcionário responsável pela interlocução sobre os recebimentos a serem processados;

4.1.5.3. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo III.

4.1.5.4. Declaração de que, se credenciada, apresentará no ato de assinatura do Termo de Credenciamento o Comprovante de Registro ou Inscrição junto ao Banco Central do Brasil.

4.1.5.5. Declaração indicando por quais modalidades de cobrança possui interesse em se credenciar.

4.1.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.1.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.1.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.1.6.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

4.1.6.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

4.1.6.5. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público do Setor de Licitações, após o que o original será devolvido.

4.1.6.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.1.6.7. As instituições financeiras estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

V – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser acondicionada em envelope, enunciando externamente os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/25
NOME OU RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

5.2. O Envelope contendo toda a documentação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, **a partir de 02/06/2025, no horário de expediente, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.**



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.2.1. O envelope poderá ser entregue diretamente pela proponente, ou enviado pelos correios ou outros serviços de entrega. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

5.3. Como condição prévia à análise dos documentos a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;

5.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.3.4. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.4. A análise de toda documentação será realizada pela Comissão Municipal de Licitações, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data do protocolo do envelope.

5.5. A Comissão Municipal de Licitações poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.6. O interessado, caso intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitações, sob pena de indeferimento do credenciamento.

5.7. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item IV e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

5.8. O resultado da análise será divulgado no Jornal Oficial do Município e no endereço eletrônico www.saojoao.sp.gov.br.

5.9. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento cujos documentos não atendam as condições e especificações deste edital.

5.10. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

VI - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento decorrente deste processo será formalizado mediante celebração de termo de credenciamento, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV do presente edital.

6.1.1. Se, por ocasião da formalização da Termo de Credenciamento, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 6.1.1 deste item VI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6.2. A credenciada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de credenciamento.

6.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 6.2 deste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

6.3. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Termo de credenciamento Social;

b) Cédula de Identidade;

c) Documentos descritos no subitem 4.1.5.4 do edital.

6.3.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste item 6.3 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião da apresentação dos Documentos de Habilitação, bem como estiverem encartados no processo do presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Credenciamento.

6.3.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" a "c" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

6.4. A recusa injustificada em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo previsto no subitem 6.2 desta cláusula sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

VII - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Durante o prazo de vigência do presente credenciamento, desde que cumprido os requisitos exigidos neste instrumento convocatório, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA deverá observar o disposto na **cláusula nona da minuta do termo de credenciamento**, que integra este edital como Anexo IV, bem como:

8.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de credenciamentos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

8.1.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Cumprir o disposto na **cláusula oitava na minuta do termo de credenciamento**, que integra este edital como Anexo IV, bem como:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

9.1.2. Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades à CREDENCIADA.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Julgadora durante o certame;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando finalizados os trâmites do Chamamento Público;

10.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

10.1.6. Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

10.1.9. Fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 10.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. descredenciamento;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 10.2.5. multas:
 - 10.2.5.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor estimado mensal, no caso de inexecução parcial do termo de credenciamento;
 - 10.2.5.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor estimado mensal, até o limite de 10% (dez por cento), caso a Credenciada retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
 - 10.2.5.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total estimado, no caso de sua inexecução total;
 - 10.2.5.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total estimado, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.
 - 10.2.5.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do termo de credenciamento.
 - 10.2.5.6. A CREDENCIADA ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.5.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 10.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 10.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 10.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.
- 10.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do termo de credenciamento, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. Conjuntamente às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a sanção de descredenciamento.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.8. e 10.9. exigirá, como condição de reabilitação da Credenciada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.16. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7.587/23.

XI - RECURSOS

11.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As interposições de recursos devem ser protocoladas no Setor de Protocolo, sito à Rua Carlos Kielander, 366, Centro - São João da Boa Vista, no horário das 12h30 às 16h00, ou através do seguinte correio eletrônico: **licitacoes@saojoao.sp.gov.br**.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como impugnações ao instrumento convocatório, somente serão analisados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitações, através do **e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br** no horário de expediente, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A critério da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, a presente chamada pública poderá ser:

12.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

12.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas;

12.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 12.3. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 12.4. O TERMO DE CREDENCIAMENTO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 12.5. O credenciamento não estabeleceu qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto
- 12.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 12.8. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista como competente para dirimir todas as questões decorrentes a este Chamamento Público.
- 12.10. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

São João da Boa Vista, 19 de maio de 2025.

IZABELA SILVA FERREIRA
Subscritora do Edital

DÉBORA FERRAZ CARVALHO
Chefe do Setor de Licitações



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil para contratação a critério de terceiros, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7 – MULTA DE TRÂNSITO E PIX, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.**

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente termo de referência o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, prestação de serviços de recolhimento de multas de trânsito e repasse ao FUNSET, nos prazos e condições impostas pelas Portarias 95/2015 e 242/2015, do DENATRAN.

2.2. A licitante poderá optar no ato do Credenciamento por quais modalidades de arrecadação apresentará proposta.

2.3. A quantidade estimada é de mensal de 2.000 (duas mil) cobranças e anual de 24.000 (vinte e quatro mil) cobranças.

2.4. A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes neste termo, bem como de Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante de item 6.1. do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O prazo de vigência dos termos de credenciamento será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, ocasião na qual será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo INPC/IBGE do período ou índice que venha a substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento multas de trânsito no padrão SENATRAN/FEBRABAN.

3.1.1. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

3.2. A contratação se faz necessária para que o Município possa manter as atividades arrecadatórias mediante recebimento de multas de trânsito, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez. Outrossim, o serviço de arrecadação de receitas públicas demanda uma infraestrutura adequada que garanta o bom atendimento dos cidadãos, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de taxas e tributos municipais, mediante pagamento mensal, conforme demanda da Prefeitura Municipal, visando estimular o pagamento em dia dos munícipes, o credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº14133/2021.

4.2. A solução proposta é a realização de recebimento de multas de trânsito, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios de atendimento para a realização dos pagamentos.

4.3. O credenciamento de instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

4.4. O repasse dos valores ao município se dá em prazo razoável (D+1) mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de tributos como pela tesouraria. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas. As movimentações realizadas, quase que 100% de forma



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

4.5. A diluição da prestação do serviço através do credenciamento de instituições financeiras reduz os custos municipais com pessoal, máquinas e equipamentos, TI, serviços de segurança, dentre outros itens de custo que teriam que ser agregados ao órgão público caso esta opção não fosse levada a cabo.

4.6. Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos de contratação das instituições, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunizar e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado possibilitando a participação do presente Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições nele estabelecidas.

5.2. Poderão participar do presente credenciamento, instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito, que preencher todos os requisitos deste termo, além de demonstrarem a capacidade de executar os serviços com a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social trabalhista, bem como econômico financeira, estabelecidas no artigo 62, Incisos I, III e IV, da Lei nº. 14.133/2021, ficando dispensada a apresentação de outra documentação técnica específica, bem como a indicação de responsável técnico pela contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução dos serviços compreenderá o recebimento de aproximadamente 24.000 (vinte e quatro mil) boletos anualmente a serem recebidos pelas instituições Credenciadas, mediante pagamento de guias emitidas pelo município no padrão SENATRAN/FEBRABAN -Segmento 7, conforme determinado pela Portaria SENATRAN 985/2022, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados e depósito nas contas indicadas, no prazo de D+1, e retiradas através do site, enviadas por e-mail ou, em último caso, não sendo possível realizar das formas anteriormente mencionadas, pessoalmente.

6.1.1. Caberá ao contribuinte a escolha do meio para emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada.

6.2. O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas.

6.3. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o município e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço.

6.4. A instituição financeira a ser CREDENCIADA repassará para o município o valor da guia recebida até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao recebimento, mediante crédito em Conta de Arrecadação aberta em instituição financeira oficial e informada pelo município, deduzindo, nesse momento, a retenção e repasse de 5% destinado a conta do FUNSET, conforme Portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do DENATRAN e ofício circular nº 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço;

6.5. No aviso de débito enviado pela CREDENCIADA deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado e de retenção de 5% do FUNSET, do montante a ser repassado ao MUNICÍPIO, por guia recebida;

6.6. Para que ocorra a padronização para arrecadação das multas de trânsito, bem como o repasse ao FUNSET, a instituição financeira é obrigada a atender na íntegra as portarias do DENATRAN N° 95/2015, 242/2015 e 34/2016, sobretudo, quanto as codificações e formatos de arquivos a serem utilizados;

6.7. A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.1 O prazo para início dos serviços será improrrogavelmente a partir da arrecadação do pagamento das faturas realizado pelos municípios, com o envio dos relatórios de autuações para emissão dos boletos de cobrança.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Os termos de credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo ser renovado o termo de credenciamento por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021, ocasião na qual será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo INPC/IBGE do período ou índice que venha a substituí-lo.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

10 GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não será exigida a apresentação de garantia contratual por parte da CREDENCIADA.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A CREDENCIADA, pela prestação dos serviços, fará jus aos seguintes valores unitários, correspondente ao valor médio levantado mediante pesquisa mercadológica:

a) R\$ 2,09 por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN recebido no canal Internet;

b) R\$ 2,08 por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN recebido no canal Terminal de Autoatendimento;

c) R\$ 2,08 por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN recebido no canal Correspondente Bancário;

d) R\$ 1,96 por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN recebido em pagamento no guichê do caixa.

e) R\$ 1,91 por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN recebido através de pix.

11.2. A Instituição Financeira poderá optar por quais modalidades de cobrança irá integrar seu termo de credenciamento, devendo indicar as modalidades através de declaração, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

11.3. A Instituição Financeira poderá disponibilizar o recebimento em outras modalidades além das citadas anteriormente, desde que atendam e sejam compatíveis com as especificações contidas no presente Termo.

11.4. Os valores de preços poderão ser reajustados anualmente, contado da data base do orçamento, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

11.5. Destacamos que serão pagos os serviços referentes aos boletos efetivamente liquidados, sendo que está será a única remuneração pelos serviços prestados.

11.6 Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, deverão ser considerados e inclusos no preço total da Proposta, não cabendo à Administração o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.

12 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

12.2. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão SENATRAM/FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

12.3. O MUNICÍPIO verificará junto a CREDENCIADA os registros inconsistentes e efetuará os acertos para baixa dos pagamentos realizados;

12.4. O MUNICÍPIO indicará Conta de Arrecadação única, a CREDENCIADA, após a assinatura do termo de credenciamento

13 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 13.1. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal de Multas de Trânsito será obtida pela leitura do código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 13.2. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de multas de trânsito;
- 13.3. Repassar ao município o produto da arrecadação diária, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta de Arrecadação informada pelo Município;
- 13.4. Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação, na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município;
- 13.5. A remessa referida no item 13.4 será feita até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 13.6. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;
- 13.7. Manter-se, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 13.8. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 13.3, fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência (INPC-IBGE) a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal;
- 13.9. Os serviços de arrecadação a ser desenvolvido pelo estabelecimento bancário poderá contemplar a possibilidade de arrecadação em TAA - Terminal de Autoatendimento, Internet, Central de Atendimento, Guichê de Caixa, Correspondente Bancário, Pix, e outros canais que a instituição disponibilize, desde que atenda os requisitos mínimos previstos neste termo.
- 13.10. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 13.11. Em caso de incorreção de dados, a CREDENCIADA se compromete a remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital;
- 13.12. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município.

13.13. É vedado à CREDENCIADA:

- I) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II) Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente ao Município;
- III) Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
 - b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

14 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 14.1 A fiscalização será exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo Gestor do Termo de credenciamento e consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.
- 14.2 O Gestor do Termo de credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.3 O Gestor do Termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 14.4. Fica indicado para a Gestão do(s) Termo de credenciamento(s) o servidor Sr. Rodrigo de Almeida Hoffmann.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Constatada a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

15.2 Pela inexecução parcial do objeto previsto neste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.3 A aplicação de qualquer sanção à CREDENCIADA deverá ser precedida do devido processo legal, observados os prazos e condições previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Poderão participar do presente credenciamento, instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito, nos termos de declaração a ser apresentada junto a seus documentos de habilitação, e devidamente comprovada no ato de assinatura do termo de Credenciamento, e que preencher todos os requisitos previstos neste termo, além de demonstrarem a capacidade de executar os serviços com a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social trabalhista, bem como econômico financeira, estabelecidas no artigo 62, Incisos I, III e IV, da Lei nº. 14.133/2021, ficando dispensada a apresentação de outra documentação técnica específica, bem como a indicação de responsável técnico pela contratação.

17. FONTE DOS RECURSOS

17.1 Não existirá contraprestação financeira direta por parte do Município, o valor estimado de contratação será aquele proporcional ao valor da tarifa estabelecido para o recebimento das cobranças realizadas nas modalidades e valores previstos no item 11.1. deste estudo, assim como a retenção e repasse de 5% destinado a conta do FUNSET, conforme Portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do DENATRAN e ofício circular nº 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

São João da Boa Vista, 17 de abril de 2025

REGINA ROCHA RODRIGUES

Chefe da SEGELP

ADILSON MOREIRA

Coordenador de Trânsito

RODRIGO ALMEIDA HOFFMANN

Chefe do Setor de Educação e Fiscalização para o Trânsito

ANDRÉA PAROLIN PAVANI PERINOTI

Diretora do Departamento de Trânsito e Segurança



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. A área requisitante do “Credenciamento de Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil para contratação a critério de terceiros, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7 – MULTA DE TRÂNSITO E PIX, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados” é a Coordenadoria de Trânsito - Setor de Educação e Fiscalização para o Trânsito, unidade vinculada ao Departamento de Trânsito e Segurança.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. Ficam designados os seguintes servidores, lotados no Departamento Trânsito e Segurança, para desenvolver e acompanhar todas as etapas do Estudo Técnico Preliminar.

- ✓ Rodrigo de Almeida Hoffmann
- ✓ Regina Rocha Rodrigues
- ✓ Adilson Moreira
- ✓ Andréa Parolin Pavani Perintoti

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1. O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para a demanda do Município, cujo objeto consta de item 1.1. supracitado, em observância às normas vigentes, em especial Lei nº 14.133/2021 art. 74, IV, e aos princípios que regem o Município.

3.2. No caso em apreço, tem-se o seguinte:

a) interesse público envolvido na contratação: é o devidamente invocado na formalização da demanda, qual seja: contratação a critério de terceiros de instituições bancárias, visando o recebimento de multas de trânsito, através de boletos de cobrança **com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 – multa de trânsito e pix**, no mínimo nos seguintes canais/meios de pagamento disponíveis em conformidade com a Portaria do DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015 e alterações:

- documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido no canal Internet;
- documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido no canal Terminal de Autoatendimento;
- documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido no canal Correspondente Bancário;
- documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido em pagamento no guichê do caixa.
- documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido através de pix.

3.2. Importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021, como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos.

3.2.1. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição do Município para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção da Credenciada está a cargo do beneficiário direto da prestação; [...]”

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Considerando que a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento multas de trânsito no padrão SENATRAN/FEBRABAN.

4.1.1. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.2. A contratação se faz necessária para que o Município possa manter as atividades arrecadatórias mediante recebimento de multas de trânsito, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez. 4.3. Outrossim, o serviço de arrecadação de receitas públicas demanda uma infraestrutura adequada que garanta o bom atendimento dos cidadãos, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras, desse modo, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação da prestação dos serviços, bem como embasar futuro Termo de Referência.

5. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

5.1. O município não dispõe do plano anual de contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado possibilitando a participação do presente Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições nele estabelecidas.

6.2. Com a realização de credenciamento de instituições financeiras para a execução dos serviços, estima-se oferecer à população atendida a opção de escolha pela melhor forma de pagamento que atenda sua demanda, contudo, no quesito técnico/financeiro a execução dos serviços de arrecadação de recursos oriundos do pagamento de multas de trânsito deverão ser realizados em atendimento aos parâmetros estipulados em termo de referência quanto ao recebimento dos valores, prazos e condições, visando a otimização dos recursos empregados, redução de custos e melhor atendimento ao objeto

6.3. Para fins de contratação poderão participar do presente credenciamento, instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito, que preencher todos os requisitos deste termo, além de demonstrarem a capacidade de executar os serviços com a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social trabalhista, bem como econômico financeira, estabelecidas no artigo 62, Incisos I, III e IV, da Lei nº. 14.133/2021, ficando dispensada a apresentação de outra documentação técnica específica, bem como a indicação de responsável técnico pela contratação.

6.4. A Contratação possui natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por sua execução ao longo de todo o ano ainda que com frequência e demandas variáveis (quantidade de autuações realizadas), e terá vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Fica estimado o quantitativo mensal de 2.000 (duas mil) cobranças e anual de 24.000 (vinte e quatro mil) cobranças, tendo por base a o aumento de multas emitidas no período de outubro de 2024 a março 2025 pelo Município conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
SETRAN-SETOR DE TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Página 1 / 1
Data: 28/03/2025
Hora: 15:00:15
Nº. Relatório: 01.1 D

RELATÓRIO DE AUTUAÇÕES APLICADAS POR TIPO DE AUTO

Período: 01/10/2024 à 31/01/2025 - Tipo de Auto: Todos - Tipo Agente: Todos

Referência	Manuais				Talonário Eletrônico				Eletrônicas (Radar)				Administrativas				Total Aplicadas
	Válidas	Inválidas	Total	%*	Válidas	Inválidas	Total	%*	Válidas	Inválidas	Total	%*	Válidas	Inválidas	Total	%*	
2024/OUT	855	55	910	69,1	286	12	298	22,6	0	0	0	0,0	108	0	108	8,2	1.316
2024/NOV	469	18	487	45,7	484	39	523	49,1	0	0	0	0,0	56	0	56	5,3	1.066
2024/DEZ	803	1.056	1.859	83,9	111	183	294	13,3	0	0	0	0,0	63	0	63	2,8	2.216
2025/JAN	854	43	897	71,8	265	7	272	21,8	0	0	0	0,0	81	0	81	6,5	1.250
Total	2.981	1.172	4.153	71,0	1.146	241	1.387	23,7	0	0	0	0,0	308	0	308	5,3	5.848

* ("%") - Refere-se ao percentual das Autuações Aplicadas por cada Tipo de Auto em relação ao Total de Multas Aplicadas.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ: 46.429.379/0001-50

AV. DR. DURVAL NICOLAU, 125 - PC COLINA DA MANTIQU - SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

Telefone: (19)3634-1077

Tel.Móvel:

Folha: 0001

RELAÇÃO DE AUTUAÇÕES APLICADAS POR TIPO DE AUTO

Hora: 16:53 Data: 02/04/2025

Período: 01/02/2025 à 31/03/2025 - Tipo de Auto: TODOS - Convênio: TODOS

Referência	Manual				Talonário Eletrônico				Radar				Administrativo				Total Aplicadas	
	Válidas	Inválidas	Total	(%)	Válidas	Inválidas	Total	(%)	Válidas	Inválidas	Total	(%)	Válidas	Inválidas	Total	(%)		
Fev/2025	1935	0	1935	100	330	0	330	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2265
Mar/2025	1628	0	1628	100	369	0	369	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1997
Total Geral	3563	0	3563	100	699	0	699	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4262

Fonte: Sistema de Processamento de Multas – Sotrans

7.2. Nesta perspectiva aplica-se o princípio da proporcionalidade com base na necessidade específica de recebimentos, ou seja, na quantidade de autuações realizadas.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Dentre as opções disponíveis no mercado, é possível identificar a execução do recebimento de faturas por meios próprios e diretos, e a de contratação de instituições financeiras, tanto por meio de contratação específica e única, quanto com a realização de credenciamento de instituições para contratações a critério de terceiros.

8.2. Uma vez que Município não dispõe de estrutura técnica, administrativa, operacional e de segurança adequada para promover o recebimento das faturas, a contratação de instituições bancárias para a realização do objeto, as quais possuem toda a expertise necessária para a execução das atividades mostra-se a melhor opção para a execução de tal demanda.

8.2.1. Em segundo momento, realizada a opção pela contratação dos serviços, ainda que a contratação de instituição única mediante processo licitatório na modalidade pregão, com a seleção da melhor proposta de valores e condições, com base em contratações anteriores do Município, bem como com o levantamento de outras contratações de outros municípios, a realização de credenciamento com a possibilidade de mais de uma contratação concomitante permite maior flexibilização das oportunidades e ampliação das opções para atendimento das demandas, bem como a otimização dos resultados para o Município, bem como para a população usuária dos serviços.

8.3. Ademais, embora não exista critério de concorrência e disputa, entende-se que a realização do credenciamento de instituições para realização de contratações a critério de terceiros dos serviços de recebimento de faturas proveniente da cobranças de multas de trânsito é a solução mais vantajosa, uma vez que financeiramente demonstra-se compatível com os valores de mercado, seja com os valores atualmente Credenciadas pela administração mediante contratação única oriunda de processo licitatório, quanto com contratações de outro municípios para objetos similares.

8.4. Não obstante, no quesito técnico a realização de credenciamento de instituições financeiras demonstra-se a solução mais vantajosa em razão da possibilidade de flexibilização da contratação com o oferecimento de opções de pagamento aos usuários, que poderão escolher a instituição que melhor que melhor atenda suas necessidades uma vez que as guias de pagamentos correspondem a boletos de cobrança registrados relativos a instituição financeira originária, e a o recebimento pela opção PIX até o presente momento é apenas realizada pelo Branco do Brasil.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando que não existe contraprestação financeira por parte do Município, o valor estimado de contratação será aquele proporcional a apenas o valor da tarifa estabelecido com o recebimento das cobranças realizadas nas modalidades previstas no item 3.1. deste estudo, assim como a retenção e repasse de 5% destinado a conta do FUNSET, conforme Portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do DENATRAN e ofício circular nº 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço, nos termos de contratações a critério de terceiros, de acordo com a quantidade de instituições financeiras que atendam às demandas e condições previstas.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.1.1. Contudo, visando a correta instrução processual e visando demonstrar a compatibilidade dos valores previstos para as contratações, realizado levantamento de contratações similares de outros órgãos para objetos similares chegou aos seguintes valores estimados:

a) R\$ 2,09 por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN recebido no canal Internet;

b) R\$ 2,08 por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN recebido no canal Terminal de Autoatendimento;

c) R\$ 2,08 por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN recebido no canal Correspondente Bancário;

d) R\$ 1,96 por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN recebido em pagamento no guichê do caixa.

e) R\$ 1,91 por documento com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN recebido através de pix.

9.1.2. Diante das possíveis opções de métodos de pagamento acima indicados, e que caberá aos usuários a escolha pela alternativa que melhor atenda sua demanda no ato da quitação, não é possível a realização de valor estimativo total.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de taxas e tributos municipais, mediante pagamento, conforme demanda da Prefeitura Municipal, visando estimular o pagamento em dia dos munícipes. O credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº14133/2021.

10.2. A solução proposta é a realização de recebimento de multas de trânsito, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios de atendimento para a realização dos pagamentos.

10.3. A contratação de instituições financeiras descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais, bem como reduz os custos municipais com pessoal, máquinas e equipamentos, tecnologia de informação, serviços de segurança e logística necessários à execução direta.

10.4. Desta forma, a metodologia do credenciamento mostra-se a solução mais vantajosa para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos de contratação das instituições, permitindo a opção de escolha por parte da população usuária dos serviços, uma vez que a cobrança é realizada por meio de emissão de boleto de cobrança registrada aceita apenas pela Instituição emitente, e que a opção PIX até o presente momento apenas é realizada pela Instituição Banco do Brasil .

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O recebimento de multas de trânsito, através de boletos de cobrança com código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN, segmento 7 – multa de trânsito e pix poderá ser realizado nas opções de recebimento descritas no item 3.2., e uma vez que o credenciamento de instituições permitirá realizar contratações a critério de terceiros, o parcelamento do objeto mostra-se vantajoso a medida que as instituições interessadas podem optar pelas modalidades de seu interesse, possibilitando inclusive a contratação de mais de uma instituição para cada modalidade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A escolha pelo credenciamento de instituições financeiras para a execução do objeto, mediante a realização de apenas um processo que poderá dar origem a contratações a critério de terceiros, permitira a descentralização da prestação dos serviços, e proporcionará o poder de escolha ao usuário para realizar o pagamento dos boletos de cobrança.

12.2. Desta forma, é esperado que com flexibilização do acesso a métodos de pagamento e escolha da instituição que melhor atenda a demanda do usuário, aumente a arrecadação municipal com a quitação dos boletos de cobrança de multas de trânsito.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

12.3. O prazo de vigência dos termos de credenciamento será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021, ocasião na qual será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo INPC/IBGE do período ou índice que venha a substituí-lo, afim de justificar que os valores Credenciadas permaneçam em compatibilidade com o mercado, bem como que a opção de múltiplas contratações simultâneas é a mais vantajosa para o Município.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. O Município deverá estipular as condições mínimas necessárias para a realização de processo de Credenciamento das Instituições.

13.2. O Departamento de Trânsito e Segurança, encerrados os prazos de defesa e contraditório, deverá disponibilizar aos autuados as opções de instituições financeiras credenciadas para que a escolha deste, seja emitido o boleto de cobrança da respectiva multa.

13.3. O Departamento de Trânsito e Segurança, responsável pelos serviços de fiscalização de trânsito, bem como pela emissão de autuações, deverá, mediante contratação de sistema de informação realizar o envio de informações à instituição financeira escolhida pelos usuários os todos os dados e informações pertinentes para emissão dos boletos de cobrança;

13.4. Deverá ainda, receber e analisar mensalmente relatório de recebimentos bem como de retorno com as circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, devendo fiscalizar e exigir da Credenciada a resolução da pendência sem qualquer ônus para o Município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não existem contratações correlatas a serem realizadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Ao optar pela arrecadação através de meios eletrônicos/magnéticos, com depósitos direto em conta e prestação de contas mediante recebimento de arquivos digitais em praticamente a totalidade da arrecadação a medida adotada vem ao encontro da preservação ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Por todo o exposto, demonstra-se viável a contratação, visando a manutenção das atividades arrecadatórias e recebimentos de multas de trânsito do Município de São João da Boa Vista, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez a forma de realização do serviço.

16.2. Desta forma, através de contratação de instituição devidamente habilitada e com estrutura compatível para atendimento da demanda Credenciada, entendemos ser a melhor escolha para o município, pois proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei 14.133/2021.

São João da Boa Vista, 17 de abril de 2025.

REGINA ROCHA RODRIGUES

CHEFE DA SEGELP

RODRIGO DE ALMEIDA HOFFMANN

Chefe do Setor Educação e Fiscalização para o Trânsito

ADILSON MOREIRA

Coordenador de Trânsito

ANDRÉA PAROLIN PERONOTI PAVANI

Diretora do Departamento de Trânsito e Segurança



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo III – Modelo de Declaração

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Chamamento Público nº 005/25, Processo Administrativo nº 005/25, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;
- 5) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 6) Caso vencedora, apresentará, no ato de assinatura do Termo de Credenciamento, o Comprovante de Registro ou Inscrição junto ao Banco Central do Brasil;
- 7) Todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- 8) Recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital.

Local, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partícipes, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430-1 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e de outro lado o _____, estabelecida no município _____, à _____, nº ____, Bairro _____, com o CNPJ nº _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público nº 005/25, **Processo Administrativo nº 7178/25**, de acordo com as mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA CONTRATAÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO SENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7 – MULTA DE TRÂNSITO E PIX, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº 7178/25, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem poderá ser realizada sucessivamente, dentro dos limites legais, desde que:

2.1.1.1. A Credenciada mantenha as condições de habilitação;

2.1.1.2. A Credenciada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

2.1.1.3. A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, permitida a negociação com a Credenciada;

2.1.1.4. A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos;

2.1.1.5. Haja manifestação expressa da Credenciada informando interesse na prorrogação.

2.2. A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação deste termo.

2.3. A prorrogação do termo de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando a Credenciada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências da sua aplicação.

2.5. A Credenciada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 2.1, desde que o faça mediante documento escrito em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do termo de credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 17/04/2025.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Credenciada, expressamente, abdique da sua aplicação.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Município pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

4.9. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal nº 7.587/2023) deste termo de credenciamento, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

4.9.1. O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exime a Credenciada da responsabilidade do cumprimento do termo de credenciamento, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital do Chamamento Público nº 005/25.

5.2. O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência – Anexo I do edital do Chamamento Público nº 005/25 ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente termo de credenciamento.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Credenciada, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Credenciada.

5.3.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão do termo de credenciamento:

6.1.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.1.2. As comunicações entre o Município e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O gestor do termo de credenciamento, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.7. O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do termo de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10. O gestor do termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo de credenciamento.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprezadas, o fiscal do termo de credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento.

6.2.7. O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ como gestor(a) deste termo de credenciamento e o(a) servidor(a) _____ como fiscal deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de credenciamento, serão observadas as disposições do Anexo I – Termo de Referência do edital do Chamamento Público nº 005/25 e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A prestação dos serviços será recebida:

7.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e;

7.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes do termo de credenciamento e demais anexos que integram o Edital do Chamamento Público nº 005/25.

7.2.3. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidas no prazo estipulado pelo fiscal do termo de credenciamento, a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Caso a irregularidade da prestação de serviços seja relativa à diferença de quantidade ou de partes, o Município determinará sua complementação no prazo máximo estipulado pelo fiscal do termo de credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.5. O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

7.2.6. A prestação dos serviços será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com o estipulado no Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

7.3. Pela prestação dos serviços objeto do presente termo, serão deduzidos em favor da Instituição Financeira os seguintes valores unitários para cada serviço prestado Padrão FEBRABAN:

- a) R\$ 2,09 por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido no canal Internet;
- b) R\$ 2,08 por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido no canal Terminal de Autoatendimento;
- c) R\$ 2,08 por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido no canal Correspondente Bancário;
- d) R\$ 1,96 por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido em pagamento no guichê do caixa.
- e) R\$ 1,91 por documento com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN recebido através de pix.

7.4. Serão pagos os serviços referentes aos boletos efetivamente liquidados, sendo que esta será a única remuneração pelos serviços prestados.

7.5. A instituição financeira a ser CREDENCIADA repassará para o Município o valor da guia recebida até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao recebimento, mediante crédito em Conta de Arrecadação aberta em instituição financeira oficial e informada pelo Município, deduzindo, nesse momento, a retenção e repasse de 5% destinado a conta do FUNSET, conforme Portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do DENATRAN e ofício circular nº 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço;

7.6. No aviso de débito enviado pela CREDENCIADA deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado e de retenção de 5% do FUNSET, do montante a ser repassado ao Município, por guia recebida;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 7.7. O repasse dos valores ao município se dá em prazo razoável (D+1) mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas.
- 7.8. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.
- 7.9. Para que ocorra a padronização para arrecadação das multas de trânsito, bem como o repasse ao FUNSET, a instituição financeira é obrigada a atender na íntegra as portarias do DENATRAN N° 95/2015, 242/2015 e 34/2016, sobretudo, quanto as codificações e formatos de arquivos a serem utilizados;
- 7.10. A Credenciada deverá disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município obriga-se a:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos.
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada.
- 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.5. Notificar, por escrito, à Credenciada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.
- 8.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.
- 8.1.7. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante a prévia designação de um fiscalizador por parte da Prefeitura;
- 8.1.8. Expedir normas e procedimentos para a verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.
- 8.1.9. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado para a transmissão eletrônica de dados.
- 8.1.10. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.
- 8.1.11. Fornecer à Instituição Financeira as informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;
- 8.1.12. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de serviços em D+1, bem como a entrega de relatórios para a conferência dos mesmos, conforme determinado neste termo;
- 8.1.13. Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que possam realizar seus pagamentos;
- 8.1.14. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão SENATRAN/FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 8.2. A Prefeitura autoriza a Credenciada a receber as multas de trânsito, emitidos em guia própria, respeitando o padrão FEBRABRAN.
- 8.3. O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- 8.4. O MUNICÍPIO verificará junto a CREDENCIADA os registros inconsistentes e efetuará os acertos para baixa dos pagamentos realizados;
- 8.5. O MUNICÍPIO indicará Conta de Arrecadação única, a CREDENCIADA, após a assinatura do termo de credenciamento.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 9.1. A Credenciada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.
- 9.2. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 9.2.1. A Credenciada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Município.
- 9.3. A Credenciada é responsável por não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do Fiscal ou Gestor do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 9.4. A Credenciada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.4.1. A Credenciada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do termo de credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- 9.5. A Credenciada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.6. A Credenciada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.7. A Credenciada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente termo de credenciamento, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Município não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 9.8. A Credenciada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- 9.9. A Credenciada obriga-se, ainda, a:
- 9.9.1. Manter, durante a execução deste termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, bem como que informem ao Município toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.
- 9.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 9.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços Credenciadas;
- 9.9.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 9.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo de credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;
- 9.9.8. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.10. A Credenciada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 9.11. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 9.12. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal de Multas de Trânsito será obtida pela leitura do código de barras padrão SENATRAM/FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 9.13. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de multas de trânsito;
- 9.14. Repassar ao município o produto da arrecadação diária, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta de Arrecadação informada pelo Município;
- 9.15. Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação, na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município;
- 9.16. A remessa referida no item 6.4 será feita até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 9.17. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;
- 9.18. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 9.14, fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congêneres obrigados a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência (INPC-IBGE) a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal;
- 9.19. Os serviços de arrecadação a ser desenvolvido pelo estabelecimento bancário poderá contemplar a possibilidade de arrecadação em TAA - Terminal de Autoatendimento, Internet, Central de Atendimento, Guichê de Caixa, Correspondente Bancário, Pix, e outros canais que a instituição disponibilize, desde que atenda os requisitos mínimos previstos neste termo.
- 9.20. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 9.21. Em caso de incorreção de dados, a CREDENCIADA se compromete a remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital;
- 9.22. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município.
- 9.23. É vedado à CREDENCIADA:
- 9.23.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 9.23.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente ao Município;
- 9.23.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- 9.23.3.1. enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for disponibilizado ao Município;
- 9.23.3.2. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 9.24. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital do Chamamento Público nº 005/25.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Julgadora durante o certame;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando finalizados os trâmites do Chamamento Público;

11.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

11.1.6. Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

11.1.9. Fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. descredenciamento;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.5. multas:

11.2.5.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor estimado mensal, no caso de inexecução parcial do termo de credenciamento;

11.2.5.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor estimado mensal, até o limite de 10% (dez por cento), caso a Credenciada retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

11.2.5.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total estimado, no caso de sua inexecução total;

11.2.5.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total estimado, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.

11.2.5.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do termo de credenciamento.

11.2.5.6. A CREDENCIADA ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.2.5.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

11.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do termo de credenciamento, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. Conjuntamente às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a sanção de descredenciamento.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 11.8. e 11.9. exigirá, como condição de reabilitação da Credenciada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.16. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7.587/23.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

Do descredenciamento

- 13.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao Município, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 13.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos formalizados.
- 13.2. A credenciada poderá ser descredenciada pela Administração em decorrência de processo administrativo de aplicação de sanções.

Da extinção

- 13.3. O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 13.3.1. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o termo de credenciamento não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo de credenciamento, desde que haja a notificação da Credenciada pelo Município nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do termo de credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - 13.4.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste termo de credenciamento;
 - 13.4.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste termo de credenciamento;
 - 13.4.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 13.4.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 13.4.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - 13.4.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Credenciada;
 - 13.4.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;
 - 13.4.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município;
 - 13.4.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
 - 13.4.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.4.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Credenciada não ultrapasse o prazo de vigência do termo de credenciamento, poderá o Município, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do ajuste.

13.5. A Credenciada terá direito à extinção do termo de credenciamento nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Supressão, por parte do Município, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do termo de credenciamento além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

13.5.2. Suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita do Município, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.5.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.5.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Município por despesas efetivamente executadas;

13.5.4. Não liberação pelo Município e, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;

13.5.5. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do termo de credenciamento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

13.5.6. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir os serviços contratados.

13.6.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste termo de credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços que integra o objeto deste termo de credenciamento.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Integram este termo de credenciamento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do Chamamento Público nº 005/25 e anexos. O presente termo de credenciamento vincula-se ao ato homologatório do referido Chamamento Público e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Credenciada obriga-se a manter, durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Município a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento e a lista de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal nº 7.587, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do objeto.

22.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste termo de credenciamento ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

22.3. Será admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, *data*.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

Representante legal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CRENCIADA: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Credenciada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)